



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PORTARIA Nº 1185, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, bem como o artigo 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 101, de 15 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre práticas e medidas voltadas à promoção da sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 57, de 18 de dezembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que dispõe sobre práticas e medidas voltadas à promoção da sustentabilidade;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica vedada a aquisição de copos descartáveis em embalagens plásticas no âmbito deste Tribunal.

**Art. 2º** - A aquisição de água envasada em embalagens descartáveis fica reduzida em 50% em relação ao consumo de 2024, ficando vedada sua compra a partir de 1º de julho de 2025.

**Art. 3º** - Poderão ser disponibilizados copos e jarras de vidro para as unidades que assim requererem, com a devida justificativa, à Divisão de Patrimônio e Material.

**Art. 4º** - Fica proibida, em regra, a impressão de manuais, folders, cartazes, cartilhas, relatórios, cartões de visita, convites, certificados, materiais didáticos de cursos, reuniões e eventos internos e externos, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente por meios eletrônicos, com utilização de *QR code*, ou disponibilizados por email ou na intranet.

**Parágrafo único.** Fica vedada a fixação de cartazes nos elevadores e corredores dos

prédios do TJAM, devendo a Divisão de Patrimônio e Material e a Assessoria de Comunicação Social apresentar estudo, no prazo de 30 (trinta) dias, para instalação de monitores eletrônicos para divulgação de informações institucionais.

**Art. 5º** - As unidades judiciais deverão utilizar tablets para a coleta de assinaturas em suas audiências.

§ 1º. Os tablets para a coleta de assinaturas deverão ser solicitados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

§ 2º . A SETIC deverá apresentar estudo para a aquisição de tablets para suprir as unidades demandantes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - A impressão de documentos, quando estritamente necessária, deverá ser realizada em modo rascunho, econômico e em formato frente e verso.

**Art. 7º** - Os papéis já impressos e sem mais utilidade deverão ser depositados nos coletores para a reciclagem disponibilizados pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade (DVIAS).

**Parágrafo único.** Os setores que não disporem de coletores para a reciclagem deverão encaminhar pedido, por email, à DVIAS.

**Art. 8º** - Fica proibido o uso de impressoras que não façam parte dos serviços de terceirização de impressão.

**Art. 9º** - O uso efetivo e integral dos sistemas judiciais já disponibilizados pela SETIC é obrigatório no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, a exemplo do sistema da Coordenadoria da Central de Mandados e de Cartas Precatórias e o sistema desenvolvido para a Secretaria de Audiências de Custódia.

**Art. 10º**- A SETIC, sempre que demandada, deverá apresentar estudo para desenvolver sistemas informatizados destinados às unidades grandes demandantes de papel e de impressão.

**Art. 11º** - A SETIC deverá apresentar proposta para redução da quantidade de impressoras do TJAM, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12º** - Quando não estiverem sendo utilizados, os computadores, monitores, impressoras e demais equipamentos devem permanecer desligados.

**Art. 13º** - Fica estabelecido que, em todas as salas do TJAM, haverá apenas uma lixeira destinada ao lixo comum e outra destinada aos resíduos para reciclagem.

**Parágrafo único.** A Divisão de Patrimônio e Material deve apresentar cronograma, no prazo 30 (trinta) dias, para recolher as lixeiras excedentes e remanejá-las.

**Art. 14º**- A Secretaria de Infraestrutura deve apresentar projeto para a reforma da Central de Resíduos, localizada no estacionamento do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, e disponibilizar espaço e estrutura para reativar a Central de Resíduos do Ed. Des. Arnaldo Peres, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** - A Divisão de Logística, Transporte e Manutenção deve apresentar proposta para a substituição dos veículos da frota por veículos híbridos e para o uso de combustível menos poluente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

*(assinatura eletrônica)*

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 26/03/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2110387** e o código CRC **5ADAAE69**.